



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

DECRETO N°092/2025

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 15 da Lei Municipal nº 1265/2025, de 30 de abril de 2025, que atribui ao Executivo a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova conforme o Anexo I do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Esperança Nova, Estado do Paraná, 08 de julho de 2025

Everton Barbieri

Prefeito Municipal de Esperança Nova

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO	
UMUARAMA ILUSTRADO	
CNPJ N.º 04.233.582/0001-07	
Número Edição.....	13.358
Data.....	08/07/2025
Página.....	B21
Site: ilustrado.com.br/publicações-legais/pagina/	
<i>Roberta Lima Sales</i>	
ASSINATURA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Ar.1º. O Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova – CME, Estado do Paraná, instituído pela lei Municipal N° 1.265, de 30 de abril de 2025 é um órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Educação e Ensino de Esperança Nova - PR, de caráter permanente, com funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da Educação do Município.

Art. 2º Para exercer as funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social o Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

I. Normativa — para fixar doutrinas e normas em geral; II.

Consultiva — para elaborar parecer de forma a atender consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;

III. Deliberativa — para editar questões relacionadas à educação.

IV. Fiscalizadora e de controle social — para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova, no âmbito do seu sistema e neste Município com os preceitos legais ficara incumbido das seguintes atribuições:

I- Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

II- Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no Sistema Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

III- Promover, em regime de colaboração, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação e da política de inclusão, no âmbito municipal, sugerindo, aos órgãos e instituições competentes, medidas necessárias;

IV- Aprovar as Diretrizes Curriculares e as Propostas Político-Pedagógicas da Rede Municipal de Educação;

V- Manifestar-se, nos termos da legislação vigente, acerca dos Regimentos e dos Projetos Político-Pedagógicos das instituições educacionais jurisdicionadas ao Sistema Municipal de Educação e solicitar adequações, quando necessário;

VI- Acompanhar a implementação das propostas e diretrizes curriculares elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação para a efetivação das políticas educacionais;

VII- Subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar e fiscalizar a sua execução;

VIII- Emitir pareceres, baixar resoluções e instruções normativas sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Educação;

IX- Supervisionar a organização das instituições educacionais públicas e privadas do Sistema Municipal de Educação e o cumprimento das leis, resoluções, normativas municipais e diretrizes nacionais para a Educação Básica;

X- Estabelecer normas para autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Educação se necessário;

XI- Analisar as estatísticas da educação, oferecendo subsídios aos demais órgãos do Sistema Municipal de Educação, quando solicitado;

XII- Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar e das matrículas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, em todas as modalidades, avaliando a chamada escolar, o acesso à educação, os índices de aprovação, reprovação e evasão e a distorção entre a idade e série, ano ou ciclo, no Sistema Municipal de Educação;

XIII- Estabelecer normas para o atendimento a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, em instituições de ensino regular e de atendimento educacional especializado, garantindo a inclusão dessas pessoas, no âmbito do Sistema Municipal de Educação;

XIV- Dar publicidade às suas ações e prestar informações a respeito do Sistema Municipal de Educação;

XV- Emitir parecer sobre as políticas de convênio da Secretaria Municipal de Educação, quando solicitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

XVI- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica ou a elas relacionadas;

XVII- Acompanhar a elaboração, a execução e a avaliação da política de organização e ampliação da Rede Municipal de Educação, e manifestar-se sobre ela, por meio de parecer, quando necessário;

XVIII- Contribuir com a implementação das políticas de valorização dos profissionais da educação;

XIX- Acolher e apurar denúncias relativas às irregularidades ocorridas em instituições educacionais ou em órgãos do Sistema Municipal de Educação e deliberar a respeito;

XX- Baixar normas que regulamentem a gestão democrática no Sistema Municipal de Educação;

XXI- Emitir parecer, quando solicitado, sobre a indicação de outros segmentos para a composição do Conselho Pleno;

XXII- Manter regime de colaboração com os demais órgãos que compõem os Sistemas de Educação Nacional, Estadual e Municipal;

XXIII- Acatar as atribuições que lhe forem pertinentes no regime de colaboração com o Conselho Estadual de Educação e outros órgãos governamentais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CME

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova será composto de 8 membros titulares, e seus respectivos suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

II - 2 (um) representante dos(as) professores(as) da rede municipal de ensino;

III - 1 (um) representante dos pais, mães ou responsáveis de crianças e estudantes das unidades de ensino mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde de Esperança Nova.;

V - 1 (um) representante dos diretores das unidades de ensino municipais de Esperança Nova;

VI - 1 (um) representante do Conselho Tutelar de Esperança Nova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Parágrafo Único – A indicação e a nomeação dos Conselheiros deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato vigente do Conselho, sendo que o mandato dos novos conselheiros terá início no dia subsequente ao término do mandato vigente.

Art.6º. Os conselheiros terão mandato de 04 (quatro) anos, contados a partir do ato de nomeação publicado em Decreto pelo Poder Executivo Municipal, permitida uma única recondução por igual período.

§1º. Ocorrendo vacância do conselheiro titular assumirá seu suplente, que completará o mandato e poderá ser reconduzido por mais um mandato.

§2º. Ocorrendo vacância do suplente, será nomeado novo membro, respeitados os critérios de indicação do segmento.

§3º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente de forma bimestral, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por metade de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada, de comum acordo, por decisão do Plenário.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 20 (vinte) minutos da primeira chamada, com o número de membros presentes.

§ 4º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 5º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, às questões relacionadas à Prestação de Contas e Aplicação de Recursos relacionados à Secretaria Municipal de Educação, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 8º Os suplentes dos membros titulares do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Art. 9º O CME será presidido pelo Presidente que, ausente ou apresentando impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 1º As deliberações do CME serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 2º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 10 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, em livro próprio e após aprovada, deverá ser assinada pelo presidente e pelo 1º secretário.

Parágrafo único: A assinatura dos Conselheiros presentes na reunião constará em livro próprio de assinaturas, que será arquivado junto ao Livro das atas.

SEÇÃO III

DAS DECISÕES

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em instrumentos, de acordo com o parágrafo único, artigo 3º.

Parágrafo único: As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração contínua ou ordinária. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Portal da Transparência.

Art. 13 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º As votações ocorrerão por aclamação.

§ 2º A votação poderá ser nominal e o voto aberto, ou secreto, se houver decisão neste sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes, apenas no exercício de titularidade.

§ 4º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 6º Os votos justificados poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que manifestados no momento do voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 14 O CME, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, se constitui com a seguinte estrutura:

I – Conselho Pleno;

II – Presidência, Vice-presidência e Secretaria;

§1º. O Conselho Pleno, instância máxima de deliberação dentro de suas competências, pode propor alteração ou desdobramento das unidades estruturais do Conselho Municipal de Educação, visando ao aprimoramento técnico e administrativo do Órgão.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova, em sessão plenária, elegerá entre seus membros, para mandato de dois anos, o seu Presidente, Vice Presidente e Secretário, que poderão se reeleger uma única vez.

§1º. Ocorrendo vacância da Presidência, assumirá o Vice-presidente, e na impossibilidade de o Vice-Presidente assumir, será realizada nova eleição para completar o mandato.

§2º. Ocorrendo vacância da Vice-Presidência e/ou Secretário será realizada nova eleição para completar o mandato.

Art. 16 São atribuições do Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação.

II – Representar o Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova;

IV – Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – Cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova;

VI – Emitir votos de desempate;

VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CME;

VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;

IX – Decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova em eventos para os quais é convidado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

X – Estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;

XI – decidir sobre questões de ordem;

XII – propor e designar comissões para exame de matérias submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova fixando prazo para a apreciação do relatório;

XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de Educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova.

Art. 17 São atribuições do Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II – Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 18 São atribuições do (a) Secretário (a):

I – Secretariar as reuniões em conjunto;

II – Executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 19 Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 20 O Conselho Municipal de Educação, bem como suas comissões, poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME

Art. 21 Caberá ao Colegiado, constituído pelos 8 Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova;

I – Apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;

II – Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

- III – propor e/ou aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- IV – Eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;
- V – Participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;
- VI – Aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;
- VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VIII – requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX – Indicar representante do CME quando for solicitado;
- X- Deliberar outras questões pertinentes às atribuições deste CME.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 22 - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento;
- II – Comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova;
- III – solicitar vistas aos estudos e processos em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – Exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação.
- V – Justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – Registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação de Esperança Nova;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

VIII – requisitar à chefia dos serviços e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;

IX – Manter os seus dados cadastrais atualizados;

X – Participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;

XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;

SEÇÃO II

DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 23 Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 24 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art. 25 Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Poder Público ou Sociedade Civil, que não comparecer a 3 (três) reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas, ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º O Conselheiro Titular deverá informar à presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 2º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 3º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga, respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

SEÇÃO III

EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 26 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito aos seguintes procedimentos:

I – Notificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

II - Perda de mandato e substituição por outro representante.

Art. 27 Ensejará o procedimento de notificação:

I - Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III – não apresentar justificativa a três ausências reiteradas à plenária;

IV – Deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 28 A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I – Aplicação de uma notificação de ausência;

II - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão; III - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

IV - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME represente;

V – A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

VI - Violações reiteradas ao presente Regimento;

VII – subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

Art. 29 As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.30 A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CME, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do poder público como da sociedade civil, quando estiverem em exercício de suas atribuições.

Art.31 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

Art. 32 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Esperança Nova 08, de julho de 2025.